

NÚMERO MÁXIMO DE VEREADORES POR MUNICÍPIO, NA ELEIÇÃO DE 2012, SEGUNDO OS DADOS DO CENSO 2010

SERGIPE

François E. J. de Bremaeker

Consultor da Associação Brasileira de Câmaras Municipais

A eleição municipal que se realizará em outubro de 2012, seguirá as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que definiu o novo número máximo de Vereadores, a ser estabelecido segundo o porte demográfico do Município.

O inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

A seguir a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) apresenta a relação dos Municípios do Estado com o número máximo de Vereadores que será estabelecido para a eleição de 2012, com base nos dados populacionais apurados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010.

A ABRACAM lembra que estimativa de população para anos seguintes pode alterar o número de Vereadores.

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Amparo de São Francisco	2.275	9
Aquidabã	20.066	11
Aracaju	570.937	25
Araúá	9.699	9
Areia Branca	16.882	11
Barra dos Coqueiros	25.012	11
Boquim	25.528	11
Brejo Grande	7.745	9

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Campo do Brito	16.766	11
Canhoba	3.947	9
Canindé de São Francisco	24.693	11
Capela	30.769	13
Carira	19.990	11
Carmópolis	13.500	9
Cedro de São João	5.633	9
Cristinápolis	16.519	11
Cumbe	3.813	9
Divina Pastora	4.326	9
Estância	64.464	15
Feira Nova	5.325	9
Frei Paulo	13.854	9
Gararu	11.458	9
General Maynard	2.914	9
Gracho Cardoso	5.648	9
Ilha das Flores	8.348	9
Indiaroba	15.861	11
Itabaiana	86.981	17
Itabaianinha	38.886	13
Itabi	4.972	9
Itaporanga d'Ajuda	30.428	13
Japaratuba	16.874	11
Japoatã	12.947	9
Lagarto	94.852	17
Laranjeiras	26.903	11
Macambira	6.411	9
Malhada dos Bois	3.461	9
Malhador	12.056	9
Maruim	16.338	11
Moita Bonita	11.034	9
Monte Alegre de Sergipe	13.621	9
Muribeca	7.342	9
Neópolis	18.511	11
Nossa Senhora Aparecida	8.510	9

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Nossa Senhora da Glória	32.514	13
Nossa Senhora das Dores	24.579	11
Nossa Senhora de Lourdes	6.242	9
Nossa Senhora do Socorro	160.829	21
Pacatuba	13.137	9
Pedra Mole	2.968	9
Pedrinhas	8.821	9
Pinhão	5.973	9
Pirambu	8.369	9
Poço Redondo	30.877	13
Poço Verde	21.968	11
Porto da Folha	27.124	11
Propriá	28.457	11
Riachão do Dantas	19.394	11
Riachuelo	9.351	9
Ribeirópolis	17.163	11
Rosário do Catete	9.222	9
Salgado	19.362	11
Santa Luzia do Itanhy	13.914	9
Santana do São Francisco	7.038	9
Santa Rosa de Lima	3.752	9
Santo Amaro das Brotas	11.389	9
São Cristóvão	78.876	15
São Domingos	10.257	9
São Francisco	3.395	9
São Miguel do Aleixo	3.702	9
Simão Dias	38.724	13
Siriri	8.006	9
Telha	2.957	9
Tobias Barreto	48.039	13
Tomar do Geru	12.873	9
Umbaúba	22.660	11

FONTES: IBGE. Censo Demográfico 2010
Emenda Constitucional nº 58